

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Dê-se ao § 3º do art. 21-A da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, na forma do art. 28 da Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026, a seguinte redação:

"§ 3º Os valores declarados perdidos na forma prevista no § 2º-A, inclusive os relativos a tributos, multas e demais penalidades aplicadas em decorrência da exploração irregular de loterias de aposta de quota fixa, serão destinados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, de que trata a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e à finalidade prevista no § 4º, observada a seguinte distribuição:

I – 50% (cinquenta por cento) para financiamento de ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, inclusive para reforço do custeio e do cumprimento de metas da atenção primária;

II – 50% (cinquenta por cento) para financiamento de ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Especializada à Saúde, inclusive para reforço do custeio dos serviços de Média e Alta Complexidade – MAC.

§ 4º Os recursos destinados ao Fundo Nacional de Saúde na forma do § 3º serão aplicados em programações orçamentárias próprias do Ministério da Saúde, observadas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação do Sistema Único de Saúde, vedada a utilização dos recursos para despesas com pessoal e encargos sociais de ativos, inativos e pensionistas quando houver vedação constitucional ou legal."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que parte dos recursos decorrentes do perdimento de valores, tributos, multas e demais penalidades



relacionados à exploração irregular de loterias de apostas de quota fixa seja revertida diretamente para o Sistema Único de Saúde – SUS.

A Medida Provisória nº 1.394, de 2026, estabelece mecanismos de enfrentamento à exploração ilegal de apostas de quota fixa e determina que os valores declarados perdidos, inclusive aqueles provenientes de tributos, multas e demais penalidades, sejam destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

A proposta mantém a natureza pública dos recursos e altera sua destinação para o Fundo Nacional de Saúde – FNS, de modo que a arrecadação decorrente da atividade irregular também produza retorno social na forma de financiamento de ações e serviços públicos de saúde.

A medida guarda relação direta com os impactos decorrentes do fenômeno das apostas de quota fixa, que alcançam não apenas a esfera econômica e de segurança pública, mas também a saúde da população, especialmente em situações relacionadas ao transtorno de jogo patológico e aos seus efeitos sociais e familiares.

A destinação proposta não cria uma nova despesa de valor previamente determinado, uma vez que os recursos dependerão da efetiva arrecadação e do perdimento de valores decorrentes das situações previstas na própria Medida Provisória.

Ao mesmo tempo, a emenda direciona os recursos para programações orçamentárias já existentes no âmbito do Ministério da Saúde, respeitando a estrutura do orçamento federal e a necessidade de observância da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das normas constitucionais e legais aplicáveis ao financiamento do SUS.

A divisão igualitária entre Atenção Primária à Saúde – PAP e Atenção Especializada à Saúde – MAC busca assegurar equilíbrio na aplicação dos recursos, fortalecendo tanto a porta de entrada e a prevenção quanto a capacidade de atendimento especializado da rede pública.



A medida poderá contribuir para o reforço do custeio dos serviços públicos de saúde, especialmente em Estados e Municípios que dependem das transferências federais para manutenção e ampliação da oferta de serviços do SUS.

A proposta também encontra correspondência com a estrutura orçamentária vigente, que contempla programações específicas para o incremento temporário do custeio da Atenção Primária e da Atenção Especializada.

Por essas razões, a emenda busca conferir destinação socialmente vinculada e orçamentariamente executável aos recursos provenientes das penalidades decorrentes da exploração irregular de apostas de quota fixa, fortalecendo o financiamento das ações e serviços públicos de saúde sem criar despesa de valor previamente determinado.

Sala da comissão, 6 de outubro de 2026.

Deputado Capitão Alden
(PL - BA)

